



**MINIST\x9cRIO P\x9cblico DE SERGIPE**  
**8<sup>a</sup> Promotoria de Justi\xe7a dos Direitos do Cidad\xe3o/Inf\u00e1ncia e Adolesc\u00eancia**

**RELAT\u00f3RIO DA SITUA\u00c7\u00e3O DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS  
USIP e CENAM**

O MINIST\x9cRIO P\x9cblico DE SERGIPE, atrav\u00e9s das Promotorias de Justi\xe7a da Inf\u00e1ncia e Adolesc\u00eancia acompanham a situa\u00e7\u00e3o dos adolescentes em conflito com a lei, sendo as demandas individuais envolvendo adolescentes autores de ato infracional, quanto a apura\u00e7\u00e3o, representa\u00e7\u00e3o e execu\u00e7\u00e3o da medida socioeducativa, de atribui\u00e7\u00e3o da **2<sup>a</sup> Promotoria de Justi\xe7a da Curadoria da Inf\u00e1ncia e Adolesc\u00eancia**, e as demandas com reflexo coletivo s\u00e3o de atribui\u00e7\u00e3o da **8<sup>a</sup> Promotoria de Justi\xe7a dos Direitos do Cidad\xe3o/Inf\u00e1ncia e Adolesc\u00eancia**, atrav\u00e9s da Promotora de Justi\xe7a que a esta subscreve, cuja situa\u00e7\u00e3o das unidades socioeducativas, ao longo dos anos, s\u00f5 se agrava, pelas raz\u00f5es a seguir:

Inicialmente, ressaltamos que desde o ano de 2006 existem registos quanto a falta de estrutura adequada das unidades USIP e CENAM, especialmente quanto ao disposto nos Arts. 5º, 6º, 88, V, 94 e seguintes, e 100 do ECA, cujos fatos quanto a prec\u00e1ria estrutura e inadequ\u00e1o das unidades j\u00e1 eram anteriores a este ano, tanto que v\u00e1rias a\u00e7\u00e3es foram ajuizadas atrav\u00e9s da **2<sup>a</sup> Promotoria de Justi\xe7a da Curadoria da Inf\u00e1ncia e Adolesc\u00eancia**, que antes de 2011, cumulava as atribui\u00e7\u00e3es individuais e coletivas relacionadas com adolescentes infratores.

A realidade \u00e9 que a situa\u00e7\u00e3o na USIP e no CENAM permanecem, h\u00e1 anos, ca\u00f3tica e periclitante, afrontando a dignidade e os direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei, cen\u00e1rio este latente no sistema socioeducativo do Estado de Sergipe, mesmo ap\u00f3s v\u00e1rias medidas judiciais adotadas pelas Promotorias de Justi\xe7a mencionadas, pela Defensoria P\u00fAblica do Estado de Sergipe, pelo Ju\u00edzo da 17<sup>a</sup> Vara C\u00edvel da Comarca de Aracaju e inspe\u00e7\u00e3es realizadas por \u00d9rg\u00e3os como OAB, Conselho Nacional de Justi\xe7a, Conselho Superior do M\u00inst\u00e9rio P\u00fAblico e a 8<sup>a</sup> Promotoria de Justi\xe7a dos Direitos do Cidad\xe3o/Inf\u00e1ncia e Adolesc\u00eancia, em cumprimento a Resolu\u00e7\u00e3o n\u00b0 67/2011 do CNMP, provid\u00eancias



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão/Infância e Adolescência

estas que parecem ainda não ter sensibilizado os gestores da Fundação Renascer e do Estado de Sergipe para o gravíssimo quadro de afronta aos direitos fundamentais dos socioeducandos, pessoas em formação, a quem a Carta Magna, no Art. 227, elencou direitos fundamentais, a serem assegurados com PRIORIDADE ABSOLUTA e PROTEÇÃO INTEGRAL, além dos direitos e garantias previstos no ECA, e ainda sem esquecer os tratados internacionais que o Brasil é ratificador.

A unidade CENAM está interditada desde 03/07/2014, com o julgamento do processo nº 201311701177, atualmente em grau de recurso, e a USIP está interditada em decorrência da ACP sob o nº 2013117001182, por decisões do Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, cuja decisão foi suspensa, através do Processo nº 201800128231, o qual foi posteriormente extinto, estando a ACP, Processo nº 2013117001182, no 2º Grau.

A Fundação Renascer juntou pedido em 11/04/2019, no Processo nº 201800128231, solicitando a prorrogação do prazo de conclusão das obras na USIP, conforme pactuado no termo de audiência acostado no dia 25/10/2018, por mais 120 dias, alegando, em síntese, que as obras não estão sendo executadas no ritmo desejado em face de novas apreensões de adolescentes e de dificuldades financeiras do Estado, alegações recorrentes, mas que não mais foram aceitas pelo TJSE, uma vez que os ajustes e compromissos firmados pela Fundação Renascer e pelo Estado de Sergipe perante o 2º Grau também foram descumpridos.

Vale ressaltar que a falta de políticas públicas efetivas e os programas correspondentes, previstos no Art. 90 do ECA, através dos serviços respectivos, no caso em regime de internação, são fatos públicos e notórios, de conhecimento de todos, há pelo menos 10 (dez) anos, valendo consultar o SCP do TJ/SE, quando já no ano de 2009, existem registros de processos para remoção de irregularidade na USIP e CENAM, e de lá pra sucederam-se várias demandas para que fossem sanadas a falta de condições de estrutura, programas de atendimento, dentre outras violações de direitos, quando os adolescentes socioeducandos são submetidos a condições desumanas, assemelhadas ao caos do sistema prisional,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão/Infância e Adolescência**

ver os últimos relatórios das inspeções realizadas pelo MPSE, relatórios em anexo, acompanhados de fotos, cuja situação só se agrava.

Destacamos alguns desses processos: 200911700521, 201311700542, 201311701177 (neste o CENAM encontra-se interditado desde o ano de 2014), 201311701182, 201500717446, 201811700534, 201500717446, 201800128231, 201800719461, 201900805490.

Existem ainda outras ações que envolvem situações ocorridas nas unidades socioeducativas, que apuram violação de direitos durante a execução das medidas, das quais destacamos: 200911700511, 201011700142, 201011700181, 201011700292, 201311700542, 201311701077, 201311701264, 201411701229, 201511700909, 201511701183, 201611700859, 20161170163, 20171170122, 201811700561, 201811700549, 201911700041.

Portanto, há mais de uma década o poder público vem deixando de cumprir suas obrigações inafastáveis, e, apesar da procedência de alguns processos, formula pedidos junto ao Sistema de Justiça para protelar o atendimento do seu dever de oferecer um programa socioeducativo adequado, que em nada vem contribuído para a educação, preparação e socialização dos adolescentes sob medida de internação, para que possam ser reintegrados em suas famílias e na sociedade, pelo contrário, a situação só piora, ver relatórios das últimas inspeções.

O grave problema em questão, tratado mormente nas ACP's nº 201311700542, 201311701177 e 201311701182, já chegaram a alçada do Egrégio Tribunal de Sergipe, mas o Estado de Sergipe e a Fundação Renascer insistem em postergar o efetivo enfrentamento do caos em que se tornaram as unidades USIP e CENAM, apesar da obrigação inafastável dos demandados, que deixaram, ao longo de anos, de cumprir suas obrigações.

Vale ressaltar que, nestes longos anos, vários órgãos, inclusive o CNJ, já constataram a difícil situação do sistema socioeducativo do Estado de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão/Infância e Adolescência

Sergipe, como se pode ver na inicial da ACP nº 201311701182, onde foi registrado que:

**"Após realização das inspeções, conforme prevê a Resolução 67/2011, do CNMP, nas unidades de internação masculina deste Estado— USIP e CENAM, foi instaurado, de ofício, Reclamação tombada sob o nº 97.12.01.0004, sendo convertida em procedimento preparatório e, posteriormente, em Inquérito Civil, redundando no Ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, a qual tramita perante este Juízo sob o nº 201311700542. Durante as inspeções foram detectadas várias ilegalidades e irregularidades que comprometem, sobremaneira, o sistema socioeducativo de medidas de internação neste Estado.**

**Durante a instrução do procedimento acima referido resgatamos documentação, inclusive, relatório do CNJ do Programa Medida Justa, datado de 15/10/2010, onde já apontava as mazelas do sistema socioeducativo, afirmindo que "nas visitas realizadas junto às unidades de internação de adolescentes e cartoriais das Varas da Infância e Juventude no Estado de Sergipe, constatou-se que, além de haver problemas de superlotação nas unidades destinadas a adolescentes do sexo masculino, há desarranjo na estruturação e distribuição das unidades destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas com privação de liberdade, que torna deficiente o sistema para execução da internação." (grifamos)**

Neste liame, em que pese os demandados, há mais de 10 (dez) anos, já terem conhecimento de que o sistema para a execução da internação em Sergipe, especialmente nas unidades USIP e CENAM, é violador da CF, do ECA, da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, e dos tratados internacionais que o Brasil é signatário, não se tem um encaminhamento, nem proposta concreta de intervenção, cuja situação só se agrava, uma vez que o que já era ruim, só piora com o passar dos anos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão/Infância e Adolescência**

---

Além dos processos judiciais, existem procedimentos administrativos instaurados pela 8ª PJDC/Infância e Adolescência, destacando: 97.19.01.0052, 97.20.01.0011, 97.20.01.0045, 97.20.01.0046, 97.16.01.0021, 97.18.01.0014, 97.18.01.0010, 97.17.01.0020;

Apesar da difícil situação em que se encontram as unidades USIP e CENAM, não foi apresentada nenhuma alternativa para minorar a situação dos adolescentes, nem para sanar a gravidade da falta de condições das unidades.

Outrossim, cumpre registrar que o Ministério Público de Sergipe, através da 8ª PJDC/Infância e Adolescência e do Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência – CAOPIA, vem atuando na implementação de aprendizagem e qualificação profissional dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, realizando articulação com o Ministério Público do Trabalho no sentido destinar vagas de aprendizagem para os socioeducandos e formular parcerias com o Sistema S para ministrar os cursos de qualificação profissional.

Importa ressaltar, também, que, no dia 12 de outubro de 2019, a Promotora de Justiça abaixo subscrita, participou de visitas, em conjunto com membro do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho/20ª Região – Aracaju, Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior e com a Vice-coordenadora Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente do MPT, Dra. Luciana Marques Coutinho, em todas as Unidades Socioeducativas do Estado de Sergipe, além dos CRAS e CREAS de Aracaju, visando a inclusão do Estado de Sergipe no Programa de Aprendizado para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como visitou a Biblioteca Epifânia Dória, para implantação de salas de aula do Projeto RECICLATEC, curso para inclusão digital e manutenção de computadores, com módulos de letramento, numeramento, ética, cidadania, meio ambiente, dentre outros, de modo que serão destinadas vagas para atender os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (PSC e LA). Sobre este último projeto, cumpre asseverar que no dia 18/12/2019 foi assinado



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão/Infância e Adolescência

termo pelo MPT, MP/SE, Fundação Renascer, Estado de Sergipe e SEDUC, versando sobre destinação de recursos para implantação das salas de aula acima referidas.

Além disso, no dia 13 de outubro de 2019, o Ministério PÚBLICO de Sergipe, por intermédio do CAOP da Infância e Adolescência, em parceria com o Ministério PÚBLICO do Trabalho, realizou, nas salas 01 e 03 da ESMP, a Capacitação da rede de proteção - "O combate ao trabalho infantil e o direito à profissionalização e à educação de jovens e adolescentes.

As ações mencionadas consistem em eixos de atuação do "Projeto Regate a Infância – educação, profissionalização e políticas públicas", de iniciativa do Ministério PÚBLICO do Trabalho por intermédio da Coordenadoria Nacional de Controle à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – COORDINFÂNCIA.

Assim, diante desta caótica situação, esta Promotora de Justiça, em que pese as principais demandas judiciais estarem no 2º Grau, não se furtou em buscar solução de tão grave cenário, pelo que instaurou outros procedimentos para tratar das questões relacionadas com o direito à educação, saúde, segurança, tendo buscado, como já dito, parceria com o MPT da 20ª Região, a fim de viabilizar a possibilidade de aprendizagem, além de buscar apoio para a implantação de salas do RECICLATEC, programa executado pela SEDUC, através da Biblioteca Epifânia Dória, além de ter tomado a iniciativa de se reunir com os gestores da Fundação Renascer e do Estado de Sergipe, através da PGE, secretarias estaduais, além da OAB/SE, que também acompanha a questão, e CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, **conforme documentação anexa aos procedimentos nº 97.19.01.0090 e nº 97.19.01.0031 (8ª Promotoria de Justiça de Direitos do Cidadão/Infância e Adolescência)**, objetivando a somação de esforços na busca de solução efetiva, quando foi realizada visita conjunta em todas as unidades socioeducativas localizadas em Aracaju, ou seja: CENAM, USIP, CASE I, CASE II e UNIFEM, e no dia 17.02.2020 realizou outra reunião, buscando encaminhamentos, em razão do agravamento da situação. Além de ajuste para início de oficinas educativas na USIP, sob a articulação da SEDUC, conforme registrado no procedimento administrativo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão/Infância e Adolescência**

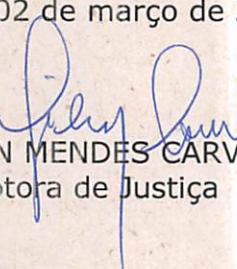
---

Vale destacar que no levantamento realizado pelo CNMP, o Estado de Sergipe ficou como o segundo pior em número de vagas, e que o referido Conselho, no **relatório do Processo nº 0.00.000.000116/2018-86 (Ofício nº 065/2019/CIJ-CNMP)**, indicou que o MPSE teria adotado as medidas para o enfrentamento das demandas do sistema estadual socioeducativo, tendo recomendado que a PGJ encaminhasse o relatório ao Governo do Estado de Sergipe, consoante conteúdo do **expediente GED nº 20.27.0229.0006319/2019-17**.

Sabemos que as demandas que envolve o sistema socioeducativo no Estado de Sergipe precisam ser enfrentadas com decisões políticas administrativas para que a política prevista no SINASE possa ser de fato efetivada, o que passa pelo aporte e captação de recursos, inclusive para a construção de uma nova unidade de internação provisória e, pelo menos, mais duas unidades de internação, uma em Aracaju e outra regional, em município do interior do Estado, com a identificação de terrenos públicos, cujos recursos para a construção das unidades poderão advir da venda do terreno onde as unidades atualmente se encontram, observados os trâmites legais, podendo o pagamento ser com a própria construção, e ainda através de captação de recursos junto ao governo federal e outras fontes, a exemplo da destinação de recursos de TAC's, multas processuais e danos coletivos, existindo ainda notícias da destinação de valores para a socioeducação em razão de processos ajuizados pelo MPF, cuja destinação estaria sendo regulamentada pelo CNMP.

Outrossim, não se pode esquecer de investimentos em recursos humanos, estabelecimento de fluxos e rotinas, dentro do que estabelece a legislação vigente.

Aracaju/SE, 02 de março de 2020.

  
MARIA LILIAN MENDES CARVALHO  
Promotora de Justiça

